

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 093/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.796, DE 25 DE JUNHO DE 2025, ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.796, de 25 de junho de 2015, que Altera a Tabela Constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que Dispõe Sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e Demais Colaboradores no Âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/07/2025.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para providenciar correção de erro material observado na digitação da data contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.796, de 25 de junho de 2025 que, por sua vez, alterou da redação da tabela constante no art. 3º da Lei Municipal 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e Demais Colaboradores no Âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências.

Cumprе destacar que a alteração pretendida visa corrigir apenas e tão somente a incorreção observada na equivocada digitação do ano previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.796/2025 (onde constou de forma equivocada o ano de 2024 ao invés do corrente ano – 2025).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

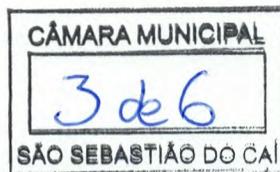
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 45/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 093/2025.

Assunto: Altera redação da Lei Municipal n.º 4.796, de 25 de junho de 2025, Altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal n.º 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 093/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.796, DE 25 DE JUNHO DE 2025, ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

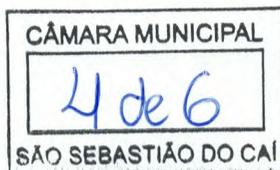
I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 093/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar redação da Lei Municipal n.º 4.796, de 25 de junho de 2025, que altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal n.º 4.414, de 25 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e demais colaboradores do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí.

A proposição **faz uma correção da data contida no artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.796, de 25 de junho de 2025**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/07/2025.” (NR)

Em suas considerações o Executivo justifica que o projeto de lei visa corrigir apenas e tão somente a incorreção observada na equivocada digitação do ano previsto no art. 3º da Lei



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Municipal nº 4.796/2025 (onde constou de forma equivocada o ano de 2024 ao invés do corrente ano, 2025).

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 093/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico se restringe à análise da legalidade e constitucionalidade da proposição, sendo de natureza opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a apreciação do mérito legislativo.

A competência legislativa do Município encontra amparo no art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso).

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local e administrativo, inserida na esfera de competência legislativa municipal.

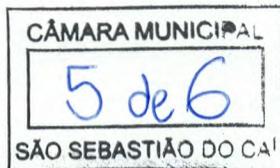
Além disso, nos termos art. 37 da Lei Orgânica Municipal, estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as matérias relativas a servidores públicos:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

No que diz respeito ao conteúdo normativo, verifica-se que o pretendido é



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

alterar para corrigir apenas o ano previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.796/2025, onde constou de forma equivocada o ano de 2024, quando na verdade trata-se do corrente ano de 2025.

Trata-se, portanto, de mera correção técnica, sem alteração substancial da norma, não gerando impacto financeiro, tampouco modificando direitos ou obrigações de servidores e colaboradores.

Portanto, é plenamente cabível a alteração legislativa ora apresentada, não se identificando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 0932/025, por não haver óbices de ordem jurídica ou constitucional que impeçam sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

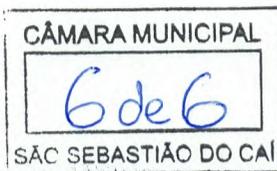
São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:0118465902

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.08.28 09:30:58 -03'00'

8

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 093/2025 - CM 235/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 4.796, de 25 de junho de 2025, altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de agosto de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos vereadores Alexandre Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de agosto de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI